



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 676/2024/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.127/2024, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO).**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001477/2024-30.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 408 (SEI nº 0987434), de 25 de novembro de 2024, da Câmara dos Deputados, por meio do qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 4.127/2024, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO)**, que *"Requer informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, quanto a notícia que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL impôs sigilo a documentos relacionados ao pedido de apuração realizado pela pasta, sobre o apagão ocorrido no Estado de São Paulo"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os documentos a seguir, contendo esclarecimentos acerca do assunto:
 - I - Despacho SNEE (SEI nº 0997698), de 19 de dezembro de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - II - Despacho CGDE (SEI nº 0996755), de 18 de dezembro de 2024, elaborado pelo Departamento de Políticas Setoriais da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - III - Nota Informativa nº 39/2024/CGDE/DPSE/SNEE (SEI nº 0996684), de 19 de dezembro de 2024, elaborada pelo Departamento de Políticas Setoriais da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - IV - Ofício nº 138/2024-AID/ANEEL (nº 0996222), de 16 de dezembro de 2024, encaminhado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 20/12/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998698** e o código CRC **38FA52A7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001477/2024-30

SEI nº 0998698



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivo=2048673&p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/PBUCSXIR/Oficio_0998698.html

2846673

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

NOTA INFORMATIVA Nº 39/2024/CGDE/DPSE/SNEE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 4.127/2024 (0987435), de autoria do **Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO)**, que "*Requer informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, quanto a notícia que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL impôs sigilo a documentos relacionados ao pedido de apuração realizado pela pasta, sobre o apagão ocorrido no Estado de São Paulo.*"

2. INFORMAÇÕES

2.1. Por meio do Despacho (0987735), a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos desta Pasta (ASPAR/MME) encaminha o Ofício 1ºSec/RI/E/nº 408 (0987434) e solicita o exame e a manifestação desta Secretaria Nacional de Energia Elétrica com o fim de compor o posicionamento deste Ministério de Minas e Energia (MME) em relação aos questionamentos efetuados pelo Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) no mencionado RIC nº 4.127/2024 (0987435).

2.2. Em síntese, documento solicita que sejam fornecidas as seguintes informações:

- 1) Por que a ANEEL decidiu impor sigilo a documentos relacionados a uma apuração que envolve a interrupção de energia de milhões de cidadãos? Não seria essa uma situação de interesse público que exige total transparência para que a população compreenda as causas do apagão e as responsabilidades envolvidas?
- 2) Quais são as justificativas legais ou técnicas para a ANEEL ter optado por manter sigilosos documentos essenciais para o esclarecimento das circunstâncias que causaram o apagão?
- 3) O sigilo está sendo imposto para proteger a integridade da investigação ou há outro tipo de interesse em ocultar informações cruciais para a população?
- 4) O sigilo imposto pela ANEEL pode ser visto como uma tentativa de obstrução à transparência em um momento em que a população tem o direito de saber o que ocorreu com o sistema elétrico?
- 5) Como garantir que a sociedade confie na imparcialidade da apuração, se documentos relacionados à investigação estão sendo mantidos em sigilo?
- 6) Que medidas a ANEEL está tomando para assegurar que o processo de apuração seja conduzido com total integridade e imparcialidade, considerando a relevância do caso e os impactos diretos para a vida de milhões de pessoas?
- 7) O sigilo não compromete a credibilidade da agência e pode gerar desconfiância em relação às suas ações, especialmente quando milhões de brasileiros são afetados diretamente por falhas no sistema de energia elétrica?
- 8) A pasta considera que a falta de transparência nesse caso pode prejudicar a confiança da população no setor de energia elétrica e nas instituições responsáveis pela sua regulação?
- 9) Como a ANEEL pretende restaurar a confiança da sociedade, caso as investigações sobre o apagão continuem sendo conduzidas de forma opaca?
- 10) Em um contexto de crise de energia elétrica e tarifas elevadas, a manutenção do sigilo sobre a apuração do apagão não reforça a sensação de que as autoridades estão protegendo interesses corporativos ou evitando a responsabilização por falhas sistêmicas?
- 11) Considerando que o apagão afetou milhões de cidadãos, a ANEEL está tomando providências para garantir que esse tipo de evento não se repita no futuro?
- 12) Quais são os planos concretos da ANEEL para melhorar a fiscalização e garantir a estabilidade do fornecimento de energia elétrica em todo o país?
- 13) O sigilo imposto pela ANEEL compromete a obrigação do governo de garantir a transparência nas investigações sobre falhas no setor público, especialmente quando o impacto é tão grande e afeta diretamente a população mais vulnerável?

2.3. Dada a pertinência temática dos questionamentos, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em resposta ao Ofício nº 257/2024/ASPAR/GM-MME (0987736), emitiu o Ofício Nº 138/2024-AID/ANEEL (0996222), esclarecendo que todo documento que possui caráter de documento preparatório à emissão de ato decisório tem acesso restrito, conforme o art. 10, § 3º do Anexo I da [Portaria nº 3836, de 26 de janeiro de 2016](#), e de acordo com o inciso VII do art. 23 da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o qual dispõe serem consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

2.4. Em relação ao questionamento nº 8, reitera-se que o acesso restrito às informações preparatórias ou que possam comprometer investigação ou fiscalização em andamento, deve-se ao cumprimento dos dispositivos da [Lei nº 12.527, de 2011](#), Lei de Acesso à Informação, e da Portaria nº 3836, de 2016, norma de organização interna da Aneel.

2.4.1. A Aneel prestou esclarecimentos adicionais sobre as fiscalizações realizadas na Enel SP e as penalidades aplicadas como resultado, além de mencionar a os Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) que estão em andamento, em conjunto com a Defesa Civil de São Paulo e as concessionárias de distribuição que atendem o estado, e com a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee).

2.4.2. Além disso, a Aneel está tomando várias providências para garantir que eventos como o recente apagão, que afetou milhões de cidadãos, não se repitam no futuro. A agência está focada em identificar as causas específicas do apagão e implementar medidas preventivas para reforçar a resiliência da infraestrutura elétrica. Entre as ações em andamento estão a investigação e auditoria detalhada para identificar as falhas que contribuíram para o apagão, incluindo auditorias nas concessionárias de energia e análises técnicas dos sistemas de distribuição. Além disso, a Aneel está revisando e atualizando os protocolos de emergência e resposta rápida para garantir uma ação mais eficaz em situações críticas. Há também um esforço contínuo para modernizar a infraestrutura elétrica, incorporando tecnologias avançadas de monitoramento e automação que permitem uma detecção precoce de falhas e uma resposta mais rápida. A agência está fortalecendo a cooperação com outros órgãos reguladores, operadores do sistema e concessionárias de energia para uma abordagem mais integrada na prevenção de apagões.

2.4.3. Vale mencionar também a Consulta Pública nº 032/2024^[1], instaurada pela Aneel com a finalidade de obter subsídios para aprimoramentos regulatórios associados ao aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos extremos, com período de contribuições que se estende até o dia 19 de dezembro do ano corrente.

2.4.4. No que tange a fiscalização dos serviços de eletricidade realizada pela Aneel, esta é baseada em uma visão estratégica com enfoque na prevenção, utilizando inteligência analítica e técnicas de fiscalização baseada em evidências. As ações de fiscalização são planejadas conforme a resposta dos agentes aos comandos regulatórios e compostas por quatro etapas: monitoramento, análise, acompanhamento e ação fiscalizadora.

2.4.5. No monitoramento, a Aneel avalia a percepção do consumidor sobre o serviço prestado e o desempenho das distribuidoras por meio de indicadores técnicos e comerciais. Ferramentas como o Painel de Desempenho da Distribuição são usadas para essa análise. Na análise, a Aneel elabora e divulga relatórios apontando falhas e orientando as distribuidoras sobre as providências necessárias para correção. No acompanhamento, os agentes apresentam planos de regularização dos problemas apontados, considerando a importância, gravidade, risco e prioridade dos temas. As providências adotadas são acompanhadas e os resultados consolidados em relatórios detalhados.

2.4.6. Quando as falhas apontadas nas etapas anteriores não são corrigidas, a Aneel aplica notificações e punições. Essas ações refletem o compromisso da Aneel em garantir um fornecimento de energia elétrica estável e confiável, minimizando os riscos de apagões e outras interrupções no serviço.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento desta Nota Informativa e do Ofício nº 138/2024-AID/ANEEL (0996222) à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos desta Pasta para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 4.127/2024 (0987435), de autoria do **Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO)**.

3.2. À consideração superior.

Anexo: Ofício nº 138/2024-AID/ANEEL (0996222).

[1] https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_auth=8w1a82Pd&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=38978_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Souza Ramos dos Guarany**, Coordenador(a)-Geral de Distribuição de Energia Elétrica Substituto(a), em 18/12/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Moraes De Souza Cortes Lopes**, Assistente, em 18/12/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996684** e o código CRC **56AD4F3A**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001477/2024-30

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.127/2024.

Interessados: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica,

Em atenção ao Despacho (0987735), encaminho a Nota Informativa nº 39/2024/CGDE/DPSE/SNEE (0996684) e o Ofício N° 138/2024-AID/ANEEL (0996222), que apresentam os elementos necessários para resposta ao Requerimento de Informação nº 4.127/2024 (0987435), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO).

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ISAAC PINTO AVERBUCH

Diretor do Departamento de Políticas Setoriais Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Pinto Averbuch, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais Substituto(a)**, em 18/12/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996755** e o código CRC **8970B7FD**.

Referência: Processo nº 48300.001477/2024-30

SEI nº 0996755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content Outlook/PBUCSXIR/Despacho_0996755.html

2846673

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001477/2024-30

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.127/2024.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Secretaria Executiva - SE,

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPA SEI nº 0987735, que trata do Requerimento de Informação nº 4.127/2024, do Deputado Federal Gustavo Gayer, encaminhamos o Despacho CGDE SEI nº 0996755 e a NOTA INFORMATIVA Nº 39/2024/CGDE/DPSE/SNEE, SEI nº 0996684, com os quais concordamos, e o Ofício nº 138/2024-AID/ANEEL, SEI nº 0996222, que apresentam os elementos para subsidiar resposta ao referido Requerimento de Informação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 19/12/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0997698** e o código CRC **9EED5B34**.

Referência: Processo nº 48300.001477/2024-30

SEI nº 0997698

2846673



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoId=2846673>

https://p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/PBUCSXIR/Despacho_0997698.html

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Raphael Ehlers dos Santos
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério de Minas e Energia – MME
Brasília – DF

Referência: Processo n.º 48300.001477/2024-30.

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 257/2024/ASPAR/GM-MME - Requerimento de Informação nº 4127/2024.

1. Reportamo-nos ao ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 480, de 25 de novembro de 2024, com Requerimento de Informação n.º 4127/2024, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), que solicita informações acerca do sigilo a documentos relacionados ao pedido de apuração sobre o “apagão” ocorrido no Estado de São Paulo.
2. De pronto, esclarecemos que todo documento que possui caráter de documento preparatório à emissão de ato decisório tem acesso restrito, conforme o § 3º do Anexo I da Portaria nº 3836/2012 e de acordo com o inciso VII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, que preconizam que:

§ 4º do Anexo I da Portaria nº 3836/2012

Art. 10. A ANEEL conferirá restrição de acesso às informações que estejam sob seu controle e posse, quando relacionados aos seguintes assuntos:

[...]

§ 3º Documentos preparatórios, os quais estarão disponíveis ao acesso público somente após a edição do ato decisório correspondente, tais como os referentes a:

I - Fiscalização.

LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

[...]

P. 2 do OFÍCIO Nº 138/2024 – AID/ANEEL, de 11/12/2024.

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

3. Consoante com a legislação vigente supracitada, o procedimento adotado pela ANEEL segue rigorosamente o que dispõem as normas pertinentes. O trabalho realizado pela Aneel é técnico, respeitando as legislações vigentes, o devido processo legal e o direito de ampla defesa e contraditório. Ressalta-se que, tão logo seja feita a análise de toda documentação, a Diretoria Colegiada da ANEEL tomará uma decisão sobre o caso e, nessa oportunidade, ao ser emitido o ato decisório, o processo e seus relatórios serão disponibilizados para o público em geral, assim como é feito em todos os processos de fiscalização da Agência.

4. Quanto ao evento em si, e todos os desdobramentos relacionados, cabe esclarecer que as ações para restauração do serviço são de inteira responsabilidade da concessionária de distribuição, nos termos das cláusulas segunda e quinta do Contrato de Concessão nº 162/1998, transcritas a seguir. No caso específico das concessões que atuam no estado de São Paulo, cabe à ANEEL e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) acompanhar as ações, e atuar como facilitadoras no processo de relacionamento com outras concessões, poderes público municipal, estadual e federal.

Contrato de Concessão nº 162/98 – ANEEL e ELETROPAULO

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula - *A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.*

(...)

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

(...)

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2192-8600

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Evento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2846673>

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação B97CEAF4007FA4F8

2846673

P. 3 do OFÍCIO Nº 138/2024 – AID/ANEEL, de 11/12/2024.

modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; (grifo nosso)

5. Ainda sobre o evento, destacamos que a ANEEL e ARSESP, imediatamente, iniciaram o processo de monitoramento, coordenação e orientação do processo de recomposição, participaram de reuniões de coordenação de ações junto às distribuidoras e os poderes públicos federal, estadual e municipal.

6. Na sequência foi aberto Processo de Fiscalização¹ na ENEL SP que resultou na emissão do Termo de Intimação nº 0049/2024-SFT² à ENEL SP, nos moldes da Resolução Normativa nº 846, de 2019, com fins de dar conhecimento ao Relatório de Falhas e Transgressões, o que poderá, a critério da Diretoria Colegiada da ANEEL, resultar em recomendação de caducidade a ser encaminhada para apreciação do MME.

7. No bojo da fiscalização, a ANEEL vem sistematicamente fiscalizando a prestação do serviço da Enel SP. Como resultado desse trabalho, foram firmados 9 Planos de Resultados, apresentados pela Empresa e acompanhados pela ANEEL. Adicionalmente, nos últimos anos 5 anos, foram aplicadas multas que totalizam R\$ 320,8 milhões, conforme Quadro 1.

Item	Ano	Natureza da Fiscalização	Penalidades (R\$)	Situação
1	2018	Qualidade do Atendimento ao Consumidor	16.214.457,76	Multa paga
2	2019	Descumprimento de Determinação	1.855.773,10	Multa paga
3	2020	Comercial	12.089.287,84	Multa paga
4	2019	Técnica	12.716.322,04	Multa paga
5	2021	Qualidade do Fornecimento	16.245.909,83	Multa paga
6	2022	Comercial	ADVERTÊNCIA	-
7	2022	Qualidade do Fornecimento	95.872.180,95	Suspensão COM Seguro Garantia
8	2023	Técnica - Evento de nov/2023.	165.807.883,50	Suspensão COM Seguro Garantia
Totalizador			320.801.815,02	-

8. Ressaltamos que a penalidade aplicada no valor de R\$ 165 milhões, a qual se refere ao atendimento a ocorrências emergenciais pela ENEL SP, bem como sua atuação frente ao evento climático ocorrido no dia 03/11/2023, foi a maior penalidade aplicada no seguimento de distribuição até o momento.

¹ 48500.003331/2024-72

² 48532.011302/2024-00

P. 4 do OFÍCIO Nº 138/2024 – AID/ANEEL, de 11/12/2024.

9. Por fim, cumpre esclarecer que após os eventos climáticos de novembro de 2023, em que 4,2 milhões de unidades consumidoras tiveram o serviço interrompido em razão de fortes chuvas que afetaram o estado de São Paulo, com ventos superiores a 100 km/h, a ANEEL, em articulação com a Defesa Civil de São Paulo e as concessionárias de distribuição que atendem o estado, propôs a realização de um Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) cooperado, voltado à melhoria da infraestrutura meteorológica do Estado de São Paulo, e ao aprimoramento das informações sobre variáveis climáticas. A proposta de PDI apresentada pelas distribuidoras prevê a melhoria da cobertura e resposta meteorológica; a definição de zonas elétricas de maior vulnerabilidade; e a implantação de um Centro de Vigilância e Operação Meteorológica, com entregas ainda este ano.

10. Além do mencionado projeto, outros dois projetos de PDI estão sendo elaborados pela ABRADEE e pela Enel SP, com propostas de soluções que visam fazer frente aos eventos climáticos extremos.

11. Adicionalmente, está em curso ação normativa relacionada aos aprimoramentos regulatórios para aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos extremos. Para essa finalidade, foi instaurada a Consulta Pública nº 032/2024³, que trata de adaptações da regulação da ANEEL para o incremento da resiliência de redes, com período de contribuições que se estende até o dia 19 de dezembro de 2024. A Consulta Pública debate compensações aos consumidores interrompidos, ressarcimentos por danos elétricos, ações relativas à gestão da arborização urbana, aos planos de comunicação com a sociedade e o Poder Público, à integração entre organizações, ao compartilhamento de recursos e aos planos de contingência.

12. Aproveitamos o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinto apreço, permanecendo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

GABRIELLA GALDINO VERAS

Chefe Adjunta da Assessoria Parlamentar

³ https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_auth=TIG4JYXy&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=3897&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica

